



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 77/2021.

Autoria: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi.

Indica ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva a Criação de um Comitê Municipal de Avaliação dos "Selos De Acessibilidade" do Sistema Estadual de Acessibilidade.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, venho indicar Criação de um Comitê Municipal de Avaliação dos "Selos De Acessibilidade"

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação pela importância deste "Selo", conforme "Sistema Estadual de Acessibilidade" o qual irá atestar que locais públicos e privados estão aptos a garantir a autonomia de pessoas com deficiência física e visual, idosos, pessoas com obesidade, gestantes e crianças, dentre outros, visando assim garantir às pessoas uma maior segurança e dignidade no exercício do seu Direito de Ir e Vir.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 27 DE MAIO DE 2021.

P. nº 10.508/21

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 27.05.21
Horário: 14 h 45 min
Entrega: () mãos
() correio
Servidor (a)

Vereadora Mirella Fernandes Biacchi
Bancada PDT

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 01.06.21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 001

FADERS, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS, INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DO SELO DE ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

Considerando que, por força de preceitos constitucionais, cabe ao Estado assegurar e garantir às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades seus direitos de equiparação de oportunidades necessárias à afirmação da cidadania e à inclusão social;

Considerando a necessidade de instituir-se uma política pública de Acessibilidade, voltada às pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, com participação direta das mesmas;

Considerando que a acessibilidade e a inclusão devem ser entendidos como princípios da evolução civilizatória, e assim necessitam ser assumidos conscientemente pela sociedade como um todo.

Considerando a mudança de paradigma da Administração Pública Estadual, a partir de uma concepção alicerçada nos valores universais e humanistas da cidadania e dos direitos humanos;

Considerando que as políticas sociais da Administração Estadual se fundamentam na afirmação de direitos, para as pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades e se traduz na inclusão e integração sociais com respeito às diferenças e na equiparação de oportunidades.

Considerando a necessidade de afirmar e divulgar os quesitos e parâmetros que definem as condições para acessibilidade arquitetônica e urbanística, do desenho universal, no mobiliário, espaços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

equipamentos destinados ao público, motivando a aplicação destes de maneira uniforme nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria Institui o sistema Estadual de Selo de Acessibilidade, o Comitê Gestor Estadual, e Fomenta a Implantação do Comitê Gestor Municipal, bem diz dos parâmetros basilares deste sistema, assim definidos:

§ 1.º O Sistema de Certificação do Selo de acessibilidade;

I) O Selo será classificado em três níveis de modalidade assim definidos:

- a) Bronze;
- b) Prata;
- c) Ouro.

§ 2.º O Comitê Gestor Estadual;

I - O Comitê Gestor Estadual será presidido e secretariado pela FADERS, e composto pelo rol de instituições abaixo descritas, a serem convidadas por instrumento próprio emitido pelo Gabinete da Presidência da FADERS, conforme segue:

- a) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEPEDE;
- b) Ministério Público Estadual;
- c) OAB – RS;
- d) Representações Associativas dos Segmentos das Pessoas com Deficiência;
- e) Conselho Regional do CREA, do CAU, do SENGE – RS e Associação de Profissionais da Construção Civil;
- f) FAMURS;
- g) Instituições de Ensino Superior;
- h) Entidades representativas da Indústria, Comércio, Serviços e Representações Sindicais;
- i) Outras instituições convidadas;
- j) Pessoas, Profissionais com notório saber sobre o tema.

II - Ao Comitê Estadual compete:

- a) Elaborar os parâmetros técnicos que definem as condições as quais as edificações, espaços públicos ou equipamentos, devem atender para obter a certificação/Selo;
- b) Definir o rol de requisitos técnicos para a classificação das categorias para o Selo Bronze, Prata e Ouro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

c) Elaborar Regimento interno a ser seguido pelos Comitês Gestores Municipais que aderirem ao sistema.

d) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, elaborar uma Cartilha, e ou Manual descritivo, estabelecendo os regramentos e parâmetros, e atualizá-la quando pertinente;

e) Compete ao Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, expedir os convites às Prefeituras, e, se estas não aderirem, colocar à disposição pública de outras instituições a implantação do Comitê Gestor Municipal, e assim acolher e avaliar a disposição de outras instituições interessadas em liderar a implantação do Comitê Gestor Municipal.

f) O Comitê Gestor Estadual, sob a coordenação da FADERS, receberá a documentação enviada pelo Comitê Gestor Municipal e, se assim, no caso de deferimento da solicitação, autorizará a expedição do Selo de Acessibilidade.

§ 3.º Fomentar a implantação do Comitê Gestor Municipal.

I - O Comitê Gestor Municipal do Sistema Estadual do Selo de Acessibilidade, será composto por:

a) 04 representantes do Executivo Municipal (preferencialmente das áreas de desenvolvimento social, Ind. e Comércio, Educação, Obras/Planejamento);

b) 01 do Legislativo municipal;

c) 01 do Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (se existir no município);

d) 01 da Patrulha da Acessibilidade, Inclusão e Convivência - PAIC (se existir no município);

e) 01 da União das Associações Comunitárias ou de Moradores;

f) 01 da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL ou ACI;

g) 01 do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;

h) 01 da Associação dos prestadores de serviços de Restaurantes, Hotelaria e Turismo (se existir no município);

i) 01 do Sindicato de Trabalhadores da área de Restaurantes, Hotelaria e Turismo (em caso de representação na Cidade);

j) 01 representante da comunidade acadêmica de cada instituição de ensino médio e superior com sede no município;

l) 01 representante do conselho regional do CREA, do CAU, e ou da associação de profissionais da Construção Civil;

m) 01 representante da Associação dos Lojistas de Materiais de Construção e Ferragens;

n) 01 representante das associações de cada área de deficiência que existir no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

II- Será analisado a participação de outras entidades representativas, assim como a substituição, de acordo com as peculiaridades apresentadas pelo Município solicitante à adesão.

III - O Comitê Gestor Municipal após ter acolhida a sua solicitação de adesão pela FADERS, definirá a sua composição diretiva, ao que, para as suas deliberações, adere também ao cumprimento ao Regimento Interno estabelecido pelo Comitê Gestor Estadual.

Artigo 2º – A FADERS disponibilizará os Selos impressos ao Comitê Gestor Municipal, que certificará tão somente a estrutura (mobiliários, espaços e equipamentos), e não a personalidade Jurídica à qual se vincula ao objeto avaliado.

§ Único - Objeto alvo da Certificação pelo Sistema do Selo de Acessibilidade será edificações, mobiliários, espaços e equipamentos.

Artigo 3º – A Verificação in loco, a aferição dos quesitos para a certificação e concessão do Selo de Acessibilidade, será realizada sob incumbência do Comitê Gestor Municipal, a quem cabe também zelar pelo cumprimento dos parâmetros, requisitos e regramentos previstos pelo Sistema.

Artigo 4º – A implantação do Comitê Gestor Municipal para a avaliação e concessão do Selo de Acessibilidade, será promovido através de Termo de Adesão a ser assinado com o Executivo Municipal, por interesse espontâneo deste, ou a convite da FADERS, e, neste caso, convidado a aderir através de documento oficial com prazo pré estabelecido para resposta.

§ Único - Decorrido o prazo estabelecido, e não tendo o Executivo Municipal apresentado manifestação à adesão, será oportunizado à adesão à entidades representativas do Município, as quais poderão manifestar interesse e, atendendo os regramentos previstos, estarão autorizadas para assumir a implantação do Comitê Gestor Municipal;

Artigo 5º – São objetivos do Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade:

I - Promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais para acessibilidade.

II - Aprofundar e ampliar a abordagem da Acessibilidade, em especial à acessibilidade arquitetônica e urbanística.

III - Subsidiar aos participantes em suas demandas teóricas e práticas com informações técnicas para promoção da Acessibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 6º – Os critérios para processo de certificação serão estabelecidos pelo Comitê Gestor Estadual, constituída por representantes convidados a participar, e instituída por ato específico e normatizado por documento próprio.

Artigo 7º – Após estabelecido os critérios para Certificação do Selo de Acessibilidade organizados pelo Comitê Gestor Estadual, o qual normatizado e publicado nos meios institucionais oficiais, o acompanhamento do Processo de solicitação de adesão dos municípios, bem como as solicitações e concessão de Selos avaliados pelos Comitês Gestores Municipais, serão recebidos e despachados junto a Direção da FADERS.

Artigo 8º – Os Municípios poderão a qualquer tempo solicitar a adesão ao Sistema de Certificação do Selo de Acessibilidade e Inclusão, mediante ofício dirigido a FADERS.

Artigo 9º – Os Municípios participantes, ou Entidades convidadas a participar deverão cumprir os requisitos específicos mínimos estabelecidas pela Comissão instituidora.

DO PERÍODO E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 10º – O Selo de Acessibilidade, concedido sob a avaliação do Comitê Gestor Municipal, não terá prazo pré definido para a sua validade, sendo válido enquanto persistirem as condições que definiram a sua concessão, e sendo que a qualquer tempo, se forem alteradas as condições avaliadas, poderá ocorrer a alteração da classificação concedida, bem como a revogação da concessão.

Artigo 11º – A FADERS dará publicidade à Certificação do Selo de acessibilidade através de link específico disponível no Portal da FADERS através do endereço eletrônico www.faders.rs.gov.br onde estarão relacionados por ordem alfabética os Municípios que aderiram, a relação dos integrantes do Comitê Gestor Municipal, dados para contato com o respectivo Comitê, bem como divulgará a relação dos locais (edificações, mobiliários, espaços e equipamentos públicos) aos quais foram concedidos Selos de Acessibilidade, com endereços e as categorias/classificações destes, em cada município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º – As Comissões a que se refere os artigos 1º poderão, em situações devidamente justificadas, substituir a representação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 13º – Os Municípios que aderirem o sistema de Certificação do selo de Acessibilidade serão assessorados com subsídios técnicos da FADERS.

Artigo 14º – Os casos omissos serão decididos pela Direção da FADERS, que poderá solicitar avaliação do Comitê Gestor Estadual.

Artigo 15º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Roque Bakof
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão